

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão		Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
		Natureza da sugestão	Edital ou Anexo							
1	ABPIP	Alteração	Edital	1.1	As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998 e nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e na Resolução ANP nº 21/2014 ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.	Inclusão da Resolução que estabelece estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.	ACEITO	As definições contidas na Resolução ANP 21/2014 contemplam os conceitos relacionados ao Edital objeto desta Consulta Pública sendo, portanto, aplicável a inclusão da referência no item 1.1.	1.1. As definições contidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, no art. 2º da Lei nº 12.351/2010, no art. 3º do Decreto nº 2.705/1998, nos Contratos de Concessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e na Resolução ANP nº 21/2014 ficam incorporadas a este Edital e, em consequência, valerão para todos seus fins e efeitos, sempre que sejam utilizadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino.
		Alteração	Edital	Definições	1.2.3. Reservatório não convencional: reservatórios cuja razão de permeabilidade/viscosidade requer o uso de tecnologia para alterar a permeabilidade da rocha ou a viscosidade do fluido para produzir hidrocarbonetos.	1.2.3. Reservatório não convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.	Adequação as definições contidas na Resolução ANP 21/2014	ACEITO		1.2.2. Reservatório não convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.
2	ABPIP	Alteração	Edital	1.2.1	1.2.1. Poço Transparente: projeto que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade.	1.2.1. Poço Transparente: projeto estratégico que visa à realização experimental e monitorada, nas fases de exploração ou de produção do Contrato de Concessão, de poço de petróleo e gás natural contemplando atividades tais como: perfuração, fraturamento hidráulico, teste de produção, produção e abandono, com o intuito de permitir à sociedade acompanhar as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios não convencionais de baixa permeabilidade.	Ajuste realizado para deixar a redação mais clara que o Poço Transparente é um projeto estratégico.	REJEITADO	O Decreto 10.366/2020 que qualifica o Projeto Poço Transparente no PPI, já contempla o caráter estratégico, conforme disposto do Art. 5º da Lei 13.334/2016: "Os projetos qualificados no PPI serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade nacional perante todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Portanto, não se considerou aplicável reiterar essa característica no Edital.	N/A
3	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		Após análise, será considerada a possibilidade de aproveitamento de poços já perfurados e com potencial de produção a partir do fraturamento hidráulico não convencional.	Sugerimos que poços já perfurados possam ser incluídos no programa desde que venham a preencher os requisitos do edital e a partir de então realizar as operações relacionada com atividades não convencional e desta forma possa obter os incentivos.	REJEITADO	No item 6 do Anexo I do Edital a reentrada em poços existentes foi contemplada, com informações específicas a serem oferecidas pelo Concessionário no sentido de pleitear a qualificação do Projeto.	N/A
4	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		O pedido de qualificação irá abranger os poços perfurados de modo horizontais e verticais.	Sugerimos que poços perfurados verticalmente serão aceitos para qualificação no edital.	REJEITADO	No item 6 do Anexo I do Edital a reentrada em poços existentes foi contemplada, com informações específicas a serem oferecidas pelo Concessionário no sentido de pleitear a qualificação do Projeto. Nesse caso, não há objeções contra poços verticais.	N/A
5	ABPIP	Inclusão	Edital	xx			Fazer referência no Edital para estimular que o BNDES financie esse projeto dentro das suas respectivas linhas de crédito.	REJEITADO	O escopo do Edital não contempla imposição de diretrizes ou outras obrigações para órgãos de fomento. Nas etapas de reuniões de acompanhamento, se for o caso, bancos públicos podem ser convidados a participar para tratar de demandas específicas do setor.	N/A
6	ABPIP	Inclusão	Edital	xx		x . Estrutura Organizacional e Competências	Um capítulo específico que apresente a governança do projeto incluindo a estrutura organizacional e competências de cada órgão envolvido.	REJEITADO	Na etapa de acompanhamento do projeto haverá uma matriz de governança e uma estrutura organizacional, definidas formalmente e registradas nas atas a serem lavradas. Entretanto, essas definições não são objeto do presente Edital.	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
7	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	4.1	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2023	Tabela 1: Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2024	O anexo I requer uma quantidade grande de informações que precisariam ser levantadas em campo e o tempo para as empresas incluírem o projeto de poço transparente no seu portfólio junto com a previsão de orçamento pode tomar um tempo maior que até alguma data em 2023.	ACEITO	O alinhamento de novos projetos aos portfólios das Companhias requer mais prazo. A dilatação do prazo pode atrair maior quantidade de projetos.	N/A
8	ABPIP	Alteração	Edital	4. Tabela 1	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2023	Submissão do pedido de qualificação XX/XX/2022 a XX/XX/2024	O anexo I requer uma quantidade grande de informações que precisariam ser levantadas em campo e o tempo para as empresas incluírem o projeto de poço transparente no seu portfólio junto com a previsão de orçamento pode tomar um tempo maior que até alguma data em 2024.	ACEITO	O alinhamento de novos projetos aos portfólios das Companhias requer mais prazo, considerando a mobilização de recursos humanos e de bens e serviços não disponíveis no país atualmente. Além disso, a dilatação do prazo pode atrair maior quantidade de projetos. Por isso, o prazo foi dilatado para 730 dias corridos (2 anos) após a publicação do edital	Submissão do pedido de qualificação: até 2 (dois) anos após a publicação do edital.
9	Schlumberger	Inclusão	Edital	5		5.3.3: Quando o operador não apresentar um programa operacional incluindo tecnologias do fornecedor a serem utilizadas, e preferencialmente, mas não limitado, incluindo tecnologias ecologicamente corretas ou de baixo impacto	A recomendação é utilizar a tecnologia de ponta disponível no mercado, com empresas de serviços de experiência comprovada, consolidadas no mercado Internacional e Brasileiro. (Incluindo o uso de tecnologias verdes, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental)	REJEITADO	A alteração proposta está contemplada no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso, onde cita-se as "melhores práticas". Dessa forma, tecnologias de ponta disponíveis no mercado e tecnologias que reduzem o impacto ambiental foram abordadas como requisitos no Edital e seus Anexos.	N/A
10	Schlumberger	Inclusão	Edital	5		Os operadores deverão utilizar tecnologias que possam minimizar o impacto ambiental e a logística associada à operação. (Fratura do canal)	Minimização de impacto ambiental, redução dos custos operacionais e redução da emissão de CO2 durante as fases do projeto, incluindo o transporte de propano.	REJEITADO	A alteração proposta está contemplada no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso, onde cita-se as "melhores práticas". Dessa forma, tecnologias de ponta disponíveis no mercado e tecnologias que reduzem o impacto ambiental foram abordadas como requisitos no Edital e seus Anexos.	N/A
11	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		Incluir soluções de IoT (Internet das Coisas) e SAAS (Software como Serviço) para rastrear e disponibilizar todos os dados gerados durante o processo todo, criar transparência de dados e sistemas de gerenciamento de dados acessíveis com indicadores (KPI's) e relatórios do projeto.	Durante os projetos de fraturamento muitos fornecedores interagem em campo e equipamentos extras são necessários para transportar material para dentro/fora do local, bombear, completar o poço, bem como considerações extras precisam ser levadas em consideração para gerenciá-los adequadamente e toda a logística associada. Além disso, o uso de vários equipamentos exige uma extensa pegada do terreno e manuseio manual de dados que pode perder a rastreabilidade de dados sensíveis, como: - Gestão de resíduos - Gestão da água - Gestão da qualidade do ar - Rastreamento de ruídos e incômodos - Sismicidade - Sensores de equipamentos , como bombeamento, tanques, válvulas, queima, etc. - Entre muitos outros componentes e variáveis a serem consideradas. Todas essas considerações precisam ter uma linha de base ambiental que possa ser construída para o projeto e permitir vários níveis de relatórios por perfil de usuários com base nos perfis da organização e detalhes de dados necessários para cada painel. Nossa proposta de valor é baseada em uma solução de IoT capaz de conectar vários sensores e equipamentos para coletar, transmitir e permitir análises de dados durante a execução do projeto de maneira fácil, disponível, segura, escalável e transparente que pode ser conectada perfeitamente as operadoras e arquiteturas governamentais.	REJEITADO	A transparência dos dados e informações geradas durante o projeto são premissas do Edital, bem como a rastreabilidade dessas informações. Durante a fase de acompanhamento serão discutidas as tecnologias aplicáveis e as formas de disponibilização de dados e informações para acompanhamento da sociedade. A aplicação de melhores práticas e de tecnologias de mínimo impacto foram contempladas na redação original do Edital, especificamente no Anexo I, item 4.10 e no Anexo II, Termo de Compromisso.	N/A
12	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	5		5.7 Os operadores deverão avaliar a sismicidade histórica e de fundo e o regime de tensão in situ, e delinear falhas na área do poço proposto	Para identificar o risco de ativação de qualquer falha por fraturamento hidráulico	REJEITADO	O risco de ativação de falhas será monitorado sob a égide da Resolução ANP 21/2014, nas análises de risco requeridas e, em se tratando da sismicidade, conforme consta no Art 89, inciso VI da citada norma: "A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos: (...) VI - Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica."	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
13	Schlumberger	Inclusão Anexo I	5		5.8 Os operadores deverão fornecer um plano de fraturamento que inclua o plano apropriado para monitorar a sismicidade antes, durante e após as operações do poço	Para identificar o risco de ativação de qualquer falha por fraturamento hidráulico	REJEITADO	Contemplado no item 8.1.1 do Anexo I do Edital (durante as etapas de fraturamento hidráulico, apresentar a descrição dos parâmetros que serão acompanhados e publicados em tempo real a respeito do monitoramento das fraturas, realizado por meio de microsísmica ou outro método que o substitua com eficácia semelhante) e na Resolução ANP 21/2014	N/A
14	Schlumberger	Inclusão Anexo I	5		5.9 Os operadores deverão prover um Sistema de Monitoramento de semáforos para sismicidade induzida ("traffic lights"). O nível de alertas "Verde", "Amarelo" e "Vermelho" a ser estabelecido em Richter Magnitudes mediante avaliação prévia e aprovado pelo órgão ambiental local	Necessário para mitigar a sismicidade induzida	ACEITO PARCIALMENTE	O sistema de monitoramento de sismicidade é relevante para o acompanhamento do processo e a proposta foi aceita parcialmente, considerando que nas Reuniões de Avaliação e Acompanhamento haverá presença dos órgãos ambientais responsáveis, que irão se manifestar a respeito das características adotadas para o monitoramento ambiental em geral, e da sismicidade em particular.	5.7 Os operadores deverão prover um Sistema de Monitoramento para sismicidade induzida.
15	Schlumberger	Inclusão Edital	5.3		5.5 O operador pode demonstrar experiência operacional por meio de contrato ativo com prestadores de serviços que tenham experiência local ou mundial em projetos semelhantes	Sabe-se que as atividades operacionais devem ser realizadas por meio de múltiplos prestadores de serviços altamente qualificados para perfurar, completar e testar os poços, bem como, deve haver um entendimento claro de como os dados serão coletados, manipulados e gerenciados. Isso também pode incluir todos os pré-trabalhos de estudos de caracterização de reservatórios que apoiem o uso de algumas tecnologias-chave. Contrato adequado firmado entre Operadoras e prestadora de serviços pode garantir um melhor entendimento para atendimento de requisitos técnicos e legais perante o governo.	ACEITO	O conteúdo do item 5.4 original não contemplava a hipótese de contratação, pelo Operador do Contrato, de empresas prestadoras de serviços especializados, prática comum no setor de petróleo e gás.	5.5 O operador pode demonstrar experiência operacional por meio de contrato ativo com prestadores de serviços que comprovem experiência local ou internacional em projetos semelhantes
16	ABPIP	Exclusão Edital	5.3.1.	5.3.1. estejam localizadas a menos de 500 metros de construção habitada a partir da extremidade final do afastamento horizontal do poço perfurado; ou		O item 5.3.1. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) Não há estudos de caso na literatura acadêmica que relacionem a proximidade do poço de construção habitada com qualquer externalidade negativa aos habitantes. Pelo contrário: o projeto SHEER (Shale gas Exploration and Exploitation Induced Risk), iniciativa análoga ao Poço Transparente e desenvolvida em Wysin, Polônia, tinha respaldo da população: "a sociedade polonesa nunca impediu o desenvolvimento do setor – até entre aqueles que moravam em áreas com maior atividade de shale, a aceitação era de mais de 75%, desde que os riscos de saúde e ambientais fossem adequadamente abordados (GODZIMIRSKI, 2016)." (FGV, 2019, p. 63). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e habitações;	ACEITO	O afastamento de sites de perfuração de construções ou demais obras civis será avaliado na etapa de licenciamento ambiental. De fato, não há referências a respeito desse afastamento atualmente no Brasil.	Retirar
17	IBP/ABPIP	Alteração Edital	5.3.2	5.3.2. quando a distância vertical entre a sessão horizontal do poço perfurado para esse fim e a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial for menor que 1.500 metros.	quando não houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do poço transparente não afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .	O estabelecimento de 1500 metros pode não assegurar o objetivo fim de evitar a contaminação do aquífero pelo poço transparente.	ACEITO	Apenas por meio de estudos técnicos, que contemplem os casos concretos, será possível definir as distâncias necessárias para o afastamento de aquíferos. As informações requeridas na etapa de licenciamento ambiental e as análises de risco realizadas previamente ao início das operações contemplam este tópico com maior eficácia.	5.3. Não serão aceitos projetos de Poço Transparente quando houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do fraturamento hidráulico afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	ACEITO / REJEITADO	Justificativa	Texto Final
18	ABPIP	Exclusão	Edital	5.3.2.	5.3.2. quando a distância vertical entre a sessão horizontal do poço perfurado para esse fim e a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial for menor que 1.500 metros.		O item 5.3.2. deve ser integralmente suprimido pelos motivos abaixo listados: (A) A definição de 1.500 metros está desalinhada com as melhores práticas da indústria onshore e poderia inviabilizar o enquadramento de importantes ativos no Edital. No Maranhão (bacia sedimentar do Parnaíba), estado atualmente responsável pela segunda maior produção de gás natural em terra do país, os poços cujos objetivos principais são a Formação Pimenteiras (i.e., aquelas com potencial não-convencional) distam aproximadamente 1200-1400 metros dos aquíferos passíveis de uso doméstico e industrial (as Formações Pastos Bons e Sambaíba). Convém relembrar que estimativa realizada pela diretora-geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 2013 indicou a possibilidade de existência de 64 trillion cubic feet (TCF) de gás natural na bacia sedimentar do Parnaíba. Na prática, embora possivelmente uma parte desse volume não seja comercialmente recuperável, a quantia é equivalente a 1,92 trilhões de metros cúbicos de gás e 3,4 vezes o volume de todas as reservas 3P de gás natural em terra existentes no país (ANP, 2022). Por isso, na prática, os ativos com potencial para desenvolvimento do não-convencional de uma das bacias sedimentares onshore mais importantes do país estariam fora do escopo do edital; (B) As evidências científicas apontam que em projetos semelhantes ao Poço Transparente - caso do MSEL (Marcellus Shale Energy and Environment Laboratory), em Morgantown, West Virginia (Estados Unidos) - não foram constatadas quaisquer evidências de contaminação com líquidos de perfuração ou água produzida no âmbito do projeto (FGV, 2019, p. 65). Nesse sentido, não há respaldo para necessidade de distanciamento entre poço e aquífero; No caso de não aceitação dessa proposta, sugerimos o seguinte: 5.3.2. quando não houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do poço transparente não afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial. Pois, o estabelecimento de 1500 metros pode não assegurar o objetivo fim de evitar a contaminação do aquífero pelo poço transparente.	ACEITO	Apenas por meio de estudos técnicos, que contemplem os casos concretos, será possível definir as distâncias necessárias para o afastamento de aquíferos. As informações requeridas na etapa de licenciamento ambiental e as análises de risco realizadas previamente ao início das operações contemplam este tópico com maior eficácia.	5.3. Não serão aceitos projetos de Poço Transparente quando houver estudos técnicos que demonstrem que a execução do fraturamento hidráulico afetará a base de um aquífero passível de uso doméstico ou industrial .
19	ABPIP	Alteração	Edital	6.1.	6.1. Observados os requisitos da cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia , fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.	6.1. Observados os requisitos da cláusula 5, o pedido de qualificação de projeto de Poço Transparente deverá ser subscrito por representante credenciado perante a ANP , representante legal ou procurador com poderes para esse fim e ser submetido à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME) dentro do prazo estabelecido no cronograma de que trata a Tabela 1 deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MME, no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-de-minas-e-energia , fazendo referência ao Processo nº 48380.000127/2020-80.	Ajuste no texto para ficar claro a necessidade de estar previamente credenciado junto a ANP.	REJEITADO	Empresa com contrato de concessão vigente já é credenciada na ANP e seu representante legal basta para exercer os poderes requisitados no item 6,1	N/A
20	ABPIP	Alteração	Edital	6.2.1.	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	Alterando para o texto ficar consoante com a Cláusula 5.4.	ACEITO	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e	6.2.1. documentos que comprovem a experiência em perfuração de poços voltados para a exploração ou produção de petróleo e gás natural no Brasil ou no exterior, se for o caso (cláusula 5.4 deste Edital); e
21	Schlumberger	Inclusão	Anexo I	7.1.11		Os operadores deverão utilizar tecnologias apropriadas de cimentação que permitam a integridade correta do poço bem como isolamento de aquíferos. Também deverão utilizar tecnologias de perfuração de qualidade de cimento de última geração (incluindo CBL/VDL, registro ultrassônico e terceira interface Third Echo Interface - TIE), que permita assegurar a integridade da cimentação do poço.	É fundamental assegurar a integridade dos poços bem como garantir o isolamento de aquíferos. Isolamento zonal.	ACEITO	A cimentação é elemento crítico no que tange à construção e manutenção de poços de petróleo, portanto a sugestão foi aceita e a redação deste tópico foi adaptada para fazer referência ao normativo regulatório adequado.	Os operadores deverão utilizar tecnologias apropriadas de cimentação que permitam a verificação da integridade do poço, bem como o isolamento de aquíferos, conforme disposições do Art. 11 da Resolução ANP 21/2014.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
22	ABPIP	Alteração	Edital	7.5.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.	Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".	REJEITADO		
23	ABPIP	Exclusão	Edital	7.5.	7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em até 90 (noventa) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso.		Sugere-se suprimir tal parágrafo, já que o prazo para qualificação proferido, 90 dias, está em desacordo com o prazo posto no item 4. Tabela 1 que é de 60 dias. No caso de não acatar a proposta, sugerimos o seguinte texto: 7.5. A decisão sobre a qualificação do Projeto de Transparente deverá ser proferida em 60 (sessenta) dias contados da submissão do pedido ou atendimento satisfatório da última notificação a que se refere a cláusula 4, conforme o caso. Enquanto o item 4.2. indica que a análise e decisão sobre o pedido de qualificação terá prazo de 60 dias, o item 7.5. sinaliza prazo de 90 dias. Nesse sentido, a alteração tem por objetivo alinhar o prazo da seção "Cronograma" com a seção "Análise do Pedido de Qualificação".	ACEITO	Prazo de 90 (noventa) dias foi ajustado no item 4.2 e o item 7.5 será suprimido para evitar redundância.	Na Tabela 1 do item 4.2 o prazo para análise de decisão do pedido de qualificação foi ajustado para: "Até 90 (noventa) dias contados da apresentação do pedido de qualificação ou, se for o caso, do atendimento da notificação para regularização formal ou complementação do pedido." O item 7.5 foi suprimido
24	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	7.11	7.11. A qualificação do projeto de Poço Transparente não significa a aprovação dos requisitos técnicos do processo de licenciamento ambiental ou autorização para perfuração ou realização do procedimento de faturamento hidráulico em reservatório não convencional.	Durante a qualificação do projeto de Poço Transparente, reuniões específicas sobre as demandas requeridas para a obtenção da Licença Ambiental para a execução do projeto será realizada conjuntamente com o Órgão Ambiental licenciador competente para estabelecer os requerimentos necessários a obtenção da licença.	As discussões conjuntas com o Órgão Ambiental licenciador sobre os requerimentos necessários a realização do poço transparente permitirá ao concessionário ter a previsibilidade necessária em termos de recursos e tempo para a execução do projeto.	REJEITADO	O período de qualificação do projeto não se destina a tratar do processo de licenciamento ambiental. Não obstante, os órgãos ambientais relacionados ao processo estarão presentes nas etapas de acompanhamento, conforme destacado nos itens 8.4. e 8.10 do edital	N/A
25	ABPIP	Alteração	Edital	7.11.	7.11. A qualificação do projeto de Poço Transparente não significa a aprovação dos requisitos técnicos do processo de licenciamento ambiental ou autorização para perfuração ou realização do procedimento de faturamento hidráulico em reservatório não convencional.	7.11. Durante a qualificação do projeto de Poço Transparente, reuniões específicas sobre as demandas requeridas para a obtenção da Licença Ambiental para a execução do projeto será realizada conjuntamente com o Órgão Ambiental licenciador competente para estabelecer os requerimentos necessários a elaboração do estudo ambiental.	As discussões conjuntas com o Órgão Ambiental licenciador sobre os requerimentos necessários a realização do poço transparente permitirá ao concessionário ter a previsibilidade necessária em termos de recursos e tempo para a execução do projeto.	REJEITADO	O período de qualificação do projeto não se destina a tratar do processo de licenciamento ambiental. Não obstante, os órgãos ambientais relacionados ao processo estarão presentes nas etapas de acompanhamento, conforme destacado nos itens 8.4. e 8.10 do edital	N/A
26	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.	7.13. A decisão sobre o mérito do pedido de qualificação poderá levar em consideração, entre outros critérios:		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
27	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.1.	7.13.1. A ocorrência, no caso específico, de alguma das hipóteses descritas no item 5 deste Edital;		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
28	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.2.	7.13.2. A localização do projeto; e		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5 do Edital, requisitos para qualificação	N/A
29	ABPIP	Exclusão	Edital	7.13.3.	7.13.3. A relevância do projeto para o atingimento dos objetivos do Projeto Poço Transparente.		Sugere-se a supressão deste item e seus subitens ou discretizar elementos que qualifiquem/quantifiquem os critérios de julgamento: a localização do projeto e a relevância dos projetos para o atingimento dos objetivos do projeto poço transparente.	REJEITADO	Já contemplado no item 5	

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
30	Schlumberger	Alteração	Anexo I	8.1.4	8.1.4. descrição da forma como serão publicados na página da internet os resultados da comparação da análise química do fluido de retorno com o fluido injetado;	Os operadores deverão implementar um sistema de divulgação da química de fluidos de fraturamento para especificar os produtos químicos usados nas operações	Tornar o processo mais transparente para o público e a sociedade	ACEITO		8.1.4. Descrição da composição química dos fluidos de fraturamento e dos resultados da comparação da análise química do fluido injetado com o fluido a ser descartado.
31	ABPIP	Alteração	Edital	8.3.2.	8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria; e	8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria de petróleo e gás natural ; e	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO		8.3.2. o detalhamento dos Requisitos Técnicos apresentados pelo Operador do Contrato responsável pelo projeto qualificado, em conformidade com o Anexo I deste Edital e com as boas práticas da indústria de petróleo e gás natural ; e
32	ABPIP	Alteração	Edital	8.3.3.	8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio da página criada para essa finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).	8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio de sítio eletrônico a ser criado para esta finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO		8.3.3. a publicação das informações sobre o projeto de Poço Transparente por meio de sítio eletrônico a ser criado para esta finalidade (cláusula 9.5 deste Edital).
33	IBP/ABPIP	Inclusão	Edital	8.3.4		As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) detalharão os requisitos técnicos apresentados, em caso de necessidade de inserção de novo requerimento o mesmo deverá ser negociado entre as partes. Em caso de ausência de pontos em comum, entre as partes, a inclusão não será implementada.	Para haver previsibilidade quanto ao tempo e recursos, é importante saber de antemão o que é requerido para a realização do projeto de poço transparente. A inserção de novos itens implicará em novos recursos que precisarão ser discutidos e consensados.	REJEITADO	O Edital contempla ritos administrativos que preveem a negociação entre as partes, registrados em atas. Os requerimentos serão estabelecidos em consenso. Também há rito para desqualificação, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.	N/A
34	ABPIP	Inclusão	Edital	8.x		As Reuniões de Avaliação e Acompanhamento (RAA) detalharão os requisitos técnicos apresentados, em caso de necessidade de inserção de novo requerimento o mesmo deverá ser negociado entre as partes. Em caso de ausência de pontos em comum, entre as partes, a inclusão não será implementada.	Para haver previsibilidade quanto ao tempo e recursos, é importante saber de antemão o que é requerido para a realização do projeto de poço transparente. A inserção de novos itens implicará em novos recursos que precisarão ser discutidos e consensados.	REJEITADO	O Edital contempla ritos administrativos que contemplam a negociação entre as partes, registrados em atas. Os requerimentos serão estabelecidos em consenso. Também há rito para desqualificação, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.	N/A
35	ABPIP	Alteração	Edital	9.4	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua validação pelo Concessionário ou operador , exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	É importante que haja uma etapa de validação pelo concessionário. O tempo de obtenção dos dados, análise laboratorial e validação pode ser maior que 72 horas.	REJEITADO	A fase de validação está contemplada no prazo de 72 horas, a partir da obtenção do dado, conforme proposto no texto original. A proposta apresentada não esclarece o prazo utilizado para validação, o que não contribui para a transparência do processo.	N/A
36	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	9.4	9.4. Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua obtenção pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	Os dados de monitoramento de instrumentos deverão ser divulgados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da sua validação pelo Concessionário, exceto aqueles forem determinados a ter acompanhamento online, devendo, neste caso, serem disponibilizados em tempo real.	É importante que haja uma etapa de validação pelo concessionário. O tempo de obtenção dos dados, análise laboratorial e validação pode ser maior que 72 horas.	REJEITADO	A fase de validação está contemplada no prazo de 72 horas, a partir da obtenção do dado, conforme proposto no texto original. A proposta apresentada não esclarece o prazo utilizado para validação, o que não contribui para a transparência do processo.	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
37	ABPIP	Alteração	Edital	9.5.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em página específica na Internet a ser criada e mantida pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em sítio ("página") específica na Internet a ser criada e mantida pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Ajuste de forma acatado.	9.5. Todos os dados referidos nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 serão públicos e deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico específico, na Internet, a ser criado e mantido pelo Operador do Projeto Poço Transparente, de forma sistematizada.
38	ABPIP	Alteração	Edital	9.7.2.	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no mínimo, ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no máximo , ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Definir o prazo máximo de 72 horas para atualização das informações era o objetivo original deste item.	9.7.2. Durante as etapas operacionais de locação, perfuração, revestimento, cimentação, estimulação, produção e abandono, a atualização da página mencionada deverá ocorrer a cada 72 horas, no máximo , ou em tempo real quando aplicável (vide Anexo I).
39	Eneva	Inclusão	Edital	10.		10.X. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000.	A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre o marco legal para a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o setor elétrico. Há empresas que realizam integração dos setores de gás e energia elétrica, com elevada sinergia entre ambos os segmentos. Neste sentido, a inclusão da possibilidade de uso de recursos provenientes da cláusula de P,D&I da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fins de consecução do Projeto de Poço Transparente poderia gerar novas formas de financiamento, sem detrimento, também, da possibilidade de uso dos recursos gerados pela cláusula referente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Portanto, considerando os escassos recursos de P,D&I da ANP no âmbito da produção terrestre de hidrocarbonetos e o maior montante financeiro e estabilidade dos recursos de P,D&I da ANEEL, nos casos em que o intuito da atividade do Poço Transparente seja o de viabilizar o desenvolvimento da atividade de não-convencional para fins de expansão da oferta de combustível para empreendimentos termelétricos ou mesmo alternativas ao Setor Elétrico Brasileiro, há cenário adequado e de interesse público em viabilizar a utilização de recursos oriundos da cláusula da ANEEL para fins do projeto pretendido neste Edital. O Projeto de Poço Transparente visa a permitir a produção de não-convencional de forma sustentável e, por de tratar de uma tecnologia inovadora a ser implantada no Brasil, com perspectiva de alteração positiva do cenário energético nacional, em caso de sucesso (a exemplo, cita-se a revolução energética pela qual passou os Estados Unidos recentemente, com o shale gas). Considerando o caráter inovador da iniciativa, há alinhamento direto com o exposto na Lei nº 9.991/2000 (art. 4º, § 4º - "nos programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica, deverá ser priorizada a obtenção de resultados de aplicação prática, com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas"). O Projeto de Poço Transparente prioriza a obtenção de resultados de aplicação prática (viabilizar a produção do não-convencional, a partir de uma atividade inicial monitorada), com foco na criação e no aperfeiçoamento de produtos, processos, metodologias e técnicas (nova tecnologia empregada no Brasil, já devidamente regulamentada pela ANP).	ACEITO PARCIALMENTE	A redação foi alterada para contemplar verbas de P,D&I de outros setores e entidades.	10.3. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus a outros incentivos de P,D&I, a critério das entidades responsáveis pelos recursos.
40	ABPIP	Inclusão	Edital	10.1.1		10.1. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente fará jus aos incentivos de que tratam a Resolução CNPE no 13/2021 e a Resolução ANP no 848/2021, sobre os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) a serem firmados pela ANP sobre o conteúdo local para fases já encerradas dos contratos de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural. 10.1.1. Considerando os prazos fixados pelas Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 para apresentação do requerimento de TAC de Conteúdo Local por parte do operador, a ANP e o MME envidarão os melhores esforços para analisar o pleito de enquadramento no Poço Transparente para aqueles projetos que serão utilizados como compromisso de aquisição de bens e serviços dos TACs.	Como é de conhecimento deste Ministério, a Resolução CNPE nº 13/2021 ampliou as opções de atividades para atendimento dos compromissos de aquisição de bens e serviços previstos em eventual celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o Conteúdo Local (CL) de contratos de concessão com fases já encerradas, facultando a utilização de atividades relacionadas ao projeto de Poço Transparente para atendimento dos compromissos previstos em eventual TAC de CL. Na ocasião, os atos normativos publicados - Resolução ANP nº 848/2021 e Resolução ANP nº 862/2021 - determinaram em conjunto que o requerimento de adesão ao TAC de CL fosse enviado até 15 de junho de 2022 . Ocorre, todavia, que o Edital para qualificação de projetos visando à execução do Poço Transparente foi publicado e submetido à Consulta Pública (CP) com encerramento previsto para 29 de abril de 2022. Ou seja, no cenário irrealmente otimista - aquele que desconsidera a realização de Audiência Pública (AP) e considera a publicação do edital definitivo no dia seguinte ao fim da CP - um operador teria pouco mais de dois meses para qualificar seu projeto no âmbito do Poço Transparente e endereçar à ANP o requerimento de adesão ao TAC de CL, prazo exíguo considerando os trâmites de aprovação internos e externos necessários. Nesse sentido, convém incluir a cláusula em questão para que as entidades públicas envolvidas considerem o prazo para análise do pleito de enquadramento para os casos que se relacionem com o TAC de CL.	REJEITADO	A cobrança da multa de Contratos de Concessão são aptos a utilizar o TAC de CL foi suspensa em 2018. A Resolução 848/2021 da ANP dava 180 dias para a utilização do TAC. Houve, em seguida, nova prorrogação, com CP e AP, levando a data para 15/06/2022, de acordo com a Resolução 862/2021. Desse modo, o entendimento da ANP é que desde 2019 não se cobra as multas desses contratos e o prazo foi estendido por 360 dias. Além disso, o TAC de CL permite programar a execução de atividades por até 6 anos, o que não impede o acesso ao incentivo para o projeto qualificado como Poço Transparente.	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
41	IBP/ABPIP	Alteração	Edital	10.2-i	considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente, qualificados conforme disposto neste Edital ; e	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos ou outros P,D&Is, todas as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente qualificados conforme disposto neste Edital , inclusive aquelas referentes ao licenciamento e as etapas de abandono e descomissionamento.	É importante ficar claro para o concessionário que os recursos de PD&I cobrirão todas as despesas deste projeto.	REJEITADO	A utilização dos recursos oriundos da Cláusula de P,D&I da ANP está definida no Regulamento Técnico ANP 3/2015. No caso do Poço Transparente, serão destinados apenas ao monitoramento, tendo em vista que a atividade de perfuração é considerada contrapartida do Concessionário. A proposta de alteração do item 10.2-i, apresentada pelo IBP/ABPIP, foi rejeitada diante do entendimento que não cabe utilizar o termo "todas as despesas" pois o licenciamento ambiental é prévio à perfuração e o descomissionamento não possui características de PD&I que permitam a utilização dos Recursos da Cláusula, considerando as disposições do citado Regulamento.	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I relativos aos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, próprios ou de terceiros, as despesas realizadas nos projetos de Poço Transparente qualificadas conforme disposto neste Edital e reconhecidas como recursos de P,D&I; e
42	ABPIP	Alteração	Edital	10.2. - i.	considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente, qualificados conforme disposto neste Edital ; e	i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I dos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos ou outros P,D&Is , todas as despesas realizadas com projetos do Poço Transparente qualificados conforme disposto neste Edital, inclusive aquelas referentes ao licenciamento e as etapas de abandono e descomissionamento O concessionário poderá fazer uso dos valores de P,D&I de outros concessionários que tenham esse recurso mediante acordo entre as partes ou recursos do TAC do conteúdo local.	É importante ficar claro para o concessionário que os recursos de PD&I cobrirão todas as despesas deste projeto.	REJEITADO	Foi incluído o item 10.3 no sentido de contemplar outras verbas de P,D&I não relacionadas às atribuições da ANP.	10.3.0 projeto qualificado para execução de Poço Transparente poderá fazer jus a outros incentivos de P,D&I, a critério das entidades responsáveis pelos recursos.
43	ABPIP	Inclusão	Edital	10.2 - item x			Nem todo concessionário tem recursos de P,D&I, o que poderia restringir o acesso dos mesmos ao projeto de poço transparente.	REJEITADO		
44	ABPIP	Alteração	Edital	10.3.	10.3. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, o projeto qualificado para execução de Poço Transparente contará com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.	10.3. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, os projetos qualificados para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.	Ajuste para deixar a redação mais clara	ACEITO	Ajuste de forma acatado.	10.4. Nos termos do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, os projetos qualificados para execução de Poço Transparente contarão com apoio ao licenciamento ambiental e a outras medidas necessárias à sua viabilização, nos termos da legislação aplicável ao Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
45	IBP/ABPIP	Inclusão	Edital	10.4		O concessionário poderá fazer uso dos valores de P,D&I de outros concessionários que tenham esse recurso mediante acordo entre as partes ou recursos do TAC do conteúdo local.	Nem todo concessionário tem recursos de P,D&I, o que poderia restringir o acesso dos mesmos ao projeto de poço transparente.	ACEITO	Os acordos entre Concessionários com objetivo de utilização dos recursos da Cláusula de P,D&I dos Contratos de Concessão regulados pela ANP não fazem parte do escopo do projeto.	10.2.i. considerar, para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I relativos aos Contratos para Exploração e Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, próprios ou de terceiros, as despesas realizadas nos projetos de Poço Transparente qualificadas conforme disposto neste Edital e reconhecidas como recursos de P,D&I; e
46	ABPIP	Inclusão	Edital	10.4.		10.4. O projeto qualificado para execução de poço transparente poderá ser considerado para fins de cumprimento das cláusulas de investimentos obrigatórios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I previstos pela Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 (ou por eventual dispositivo legal que vier a substituí-la).	A Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000 dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica (i.e., determina os investimentos em P,D&I regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a ANEEL). Nesse sentido, a inclusão visa à facultar aos agentes que se beneficiem do gás não-convencional enquanto combustível utilizado para geração de eletricidade. Em um contexto de eletrificação da economia mundial e a crescente demanda por este tipo de energia, o desenvolvimento da indústria de gás natural não-convencional muito se relaciona com o setor elétrico brasileiro. Isso porque dada a intermitência das fontes renováveis, as usinas termelétricas são fundamentais para garantir a segurança no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras brasileiras: não a toa o gás natural é a terceira fonte mais relevante na matriz elétrica brasileira, sendo o parque de usinas termelétricas a gás natural responsável por 9,28% da potência outorgada do país (SIGA ANEEL, 2022). Nesse cenário, se faz pertinente a utilização de recursos de P,D&I regulados pela ANEEL no âmbito do Edital do Poço Transparente.	REJEITADO	No ajuste realizado no item 10.2-i foi contemplada a utilização de recursos de P,D&I de outros setores, cabendo ao Concessionário interessado apresentar seu pleito em aderência aos regulamentos dos órgãos que regulam tais recursos.	N/A
47	ABPIP	Inclusão	Edital	10.5.		10.5. O projeto qualificado para execução de Poço Transparente não está abarcado no objeto da decisão da Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, de 13 de agosto de 2014, não sendo devidos royalties em testes de formação (TFRs) realizados nesses ativos.	O operador pode, a seu critério, optar por realizar testes de poço como parte da avaliação de um poço. O Teste de Formação (TFR) é aquele realizado por tubulação com fluxo em superfície, excluindo-se, portanto, testes a cabo, mesmo que haja coleta de amostras em subsuperfície. Em 13 de agosto de 2014, durante a Reunião nº 766/2014, a Diretoria Colegiada da ANP deliberou pela cobrança de royalties em TFRs apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. A Resolução de Diretoria RD nº 862/2014, no entanto, analisou o tema para atividades convencionais, não estando os poços não-convencionais abarcados na decisão. Assim, a inclusão do trecho no Edital almeja dispensar o operador da obrigação de recolhimento de royalties nos TFRs realizados no âmbito do Programa de Poço Transparente.	REJEITADO	A Resolução de Diretoria nº 862/2014, define que são devidos royalties em Teste de Formação nos contratos de concessão apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Para a fase de produção, "sempre são devidos os royalties em Teste de Formação". O Edital para qualificação do Projeto Poço Transparente pretende alterar essa definição da Agência Reguladora, tampouco tratar esse tipo de isenção como incentivo ao projeto. Cabe destacar, ainda, que não há diferenciação entre recursos oriundos de reservatórios convencionais ou não convencionais no escopo da cobrança de royalties em Teste de Formação	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão	Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
48	ABPIP	Inclusão	Edital	10.6.		10.6. A equivalência das unidades de trabalho (UTs) de um poço exploratório (UT/poço) para o cumprimento de Programa Exploratório Mínimo (PEM) será 20% maior para os poços não-convencionais realizados no âmbito dos contratos de concessão onde for desempenhado o Projeto de Poço Transparente.	O Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponde a um conjunto de atividades exploratórias que deve ser executado pelo concessionário ou contratado durante a Fase de Exploração de um contrato de concessão. O cumprimento do PEM é fiscalizado pela ANP e medido em unidades de trabalho (UTs), de forma que cada contrato prevê em seus anexos a equivalência de cada atividade em UTs. Neste cenário, a presente proposta de inclusão sugere que seja considerado valor 20% maior que aquele previsto em anexo para "Poço Exploratório" se o poço perfurado estiver qualificado no âmbito do Poço Transparente (e.g. um contrato que prevê equivalência de 1.000 UTs para execução de Poço Exploratório convencional considerará equivalência de 1.200 UTs para execução de Poço Exploratório não-convencional). Além de servir como novo mecanismo de incentivo, a referida cláusula busca valorar adequadamente o investimento em um poço não-convencional frente a um poço convencional (uma vez que, regra geral, poços que se utilizam de técnica não-convencional possuem investimento sensivelmente superior quando comparado aos convencionais).	REJEITADO	A equivalência de Unidades de Trabalho está estabelecida nos editais de licitação e nas minutas de contrato publicadas em conjunto. O ajuste proposto exige alterações contratuais ou Resoluções da ANP alheios aos objetivos do Projeto Poço Transparente.	N/A
49	ABPIP	Inclusão	Edital	10.7		10.7. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007. 10.7.1. A Portaria facultando requerimento de enquadramento dos projetos de Poço Transparente no REIDI será publicada pelo Ministério de Minas Energia (MME) em tempo hábil ao usufruto do benefício pelos projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente. 10.7.2. A análise do requerimento de concessão do benefício do REIDI será realizada de forma concomitante à análise de qualificação de que trata o item 8 deste edital e publicada em conjunto com a decisão sobre o mérito do pedido de qualificação no Poço Transparente.	Criado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) tem como objetivo a desoneração da implantação de projetos de infraestrutura. A referida lei determina que o Poder Executivo discipline os limites e as condições para a habilitação ao REIDI, benefício concedido à pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Neste cenário, convém incluir os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente enquanto beneficiários do REIDI - seja a partir da edição da Portaria nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, seja a partir da publicação de nova Portaria (vide item 10.7.1. sugerido). Em paralelo, como o REIDI é analisado em conjunto pela ANP e MME antes de prosseguir à Receita Federal, sua análise concomitante àquela da qualificação do projeto no Poço Transparente é mais eficiente e reduz custos à administração pública.	REJEITADO	Em se confirmando o enquadramento no REIDI, a partir de requerimento apresentado pelo titular do projeto ao MME, não será necessário registrar no Edital para Qualificação de Projetos para Execução do Poço Transparente. Em relação à inclusão do 10.7.2 proposto, não se aplica a análise concomitante tendo em vista a natureza diversa dos objetos.	N/A
50	ABPIP	Inclusão	Edital	10.8		10.8. O projeto qualificado no âmbito do Poço Transparente poderá usufruir dos benefícios previstos pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO) regulamentado pelo Decreto nº 6.759/2009, de 5 de fevereiro de 2009.	O REPETRO permite a importação ou aquisição no mercado interno, com suspensão de tributos federais, de matérias primas, materiais de embalagens e produtos intermediários, desde que sejam utilizados na fabricação de produtos destinados à indústria de petróleo e gás natural. Os projetos qualificados no âmbito do Poço Transparente já seriam naturais beneficiários do regime, mas a publicação em edital traz maior segurança jurídica à adesão dos concessionários ao REPETRO.	REJEITADO	Em se confirmando o enquadramento no REPETRO, a partir de requerimento apresentado pelo titular do projeto ao MME, não será necessário registrar no Edital para Qualificação de Projetos para Execução do Poço Transparente.	N/A
51	ABPIP	Alteração	Edital	11.9.	11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto.	11.9. O requerente poderá, a qualquer tempo antes do julgamento, desistir do recurso interposto sem ônus .	Ajuste para deixar claro que não haverá nenhum ônus para o requerente em caso de desistência.	REJEITADO	Em face da desqualificação prevista no item 11 do Edital não haverá qualquer tipo de ressarcimento aos Concessionários. Por esse motivo, caso desista do recurso, deverá arcar com as despesas já realizadas até o momento da desistência.	N/A

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 124/2022
EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE POÇO TRANSPARENTE

	Propositor	Natureza da sugestão Edital ou Anexo	Seção, Cláusula ou Item	Texto original	Proposta de alteração	Justificativa	Aceito/Rejeitado	Justificativa	Texto Final
52	ABPIP	Alteração Edital	12.2.	12.2. O projeto se estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do Poço Transparente.	12.2. O projeto se estenderá até as etapas previstas no cronograma apresentado em atendimento aos termos do Anexo I deste Edital, devendo contemplar o abandono do Poço Transparente.	Clareza que o edital deve ter que o poço a ser perfurado/reentrada alvo do fraturamento hidráulico será apropriado pelo operador/consórcio e seguirá para etapa de produção seguindo seu ciclo de “vida” normal.	REJEITADO	No Anexo I está contemplada a etapa de produção. Portanto, não é necessária adequação no item e contempla-se todo o ciclo de vida do poço.	N/A
53	IBP/ABPIP	Inclusão Edital	18		Item 18. Estrutura Organizacional e Competências	Sentiu-se falta de um item (capítulo) específico que apresente a governança do projeto incluindo a estrutura organizacional e competências de cada órgão envolvido. Um procedimento interno com tal governança auxiliará sobremaneira o sucesso do projeto.	REJEITADO	Governança será estabelecida nas reuniões de acompanhamento e o Edital traz competências dos principais entes governamentais envolvidos.	N/A

Observações: N/A = não aplicável.